



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 297-A, DE 2021

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui a semana do “Profissional-Cidadão do Futuro” nas instituições de Ensino Médio; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROFESSOR ALCIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui a semana do “Profissional-Cidadão do Futuro” nas instituições de Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro nas instituições de Ensino Médio.

Art. 2º A Semana do Profissional-Cidadão do Futuro nas instituições de Ensino Médio será realizada anualmente e deverá englobar o Dia Internacional da Juventude, celebrado anualmente em 12 de agosto.

Art. 3º A semana “Profissional-Cidadão do futuro” tem por princípio:

§ 1º Construção do pensamento crítico e estímulo ao pleno exercício da cidadania;

§ 2º Noções das normas jurídicas que regem o Estado democrático de direito; e,

§ 3º Preparação para o mercado de trabalho.

Art. 4º - A semana “Profissional-Cidadão do futuro” deverá ser composta por aulas, workshops, palestras e debates virtuais e/ou presenciais sobre o mundo do trabalho, educação financeira, educação política e noções de cidadania.

Art. 5º - A instituição de ensino e seus respectivos responsáveis possuem a liberdade e flexibilidade para adaptar a especificidades dos conteúdos, buscando apoio de entidades representativas, organizações não-governamentais e governamentais, órgãos do setor público, entre outros, para construir a programação e materiais didáticos a serem compartilhados, bem como convidados, palestrantes e autoridades.

Art. 6º Os Ministérios da Educação, da Cidadania e da Mulher, Família e Direitos Humanos poderão ser parceiros da celebração desta Semana e contribuir com formação, conteúdos e materiais didáticos físicos e virtuais, plataformas de capacitação, campanhas de conscientização, entre outros, a fim de:

§ 1º Informar a comunidade educadora sobre as bases da educação fiscal e financeira;

§ 2º Informar a comunidade educadora sobre o ensino das leis que regem o mundo do trabalho;





§ 3º Conscientizar docentes sobre a importância da adequada orientação dos jovens aos projetos de vida;

§ 4º Conscientizar professores, diretores e comunidade escolar sobre a importância da atenção à regionalidade com ênfase na proteção da diversidade e da pluralidade da nação.

Art. 7º A participação de profissionais dos setores público ou privado na semana “Profissional-Cidadão do futuro” é fortemente estimulada, e será considerada de relevante interesse público e social a fim de se assegurar o desenvolvimento de uma juventude cidadã.

Art. 8º – Esta Lei se aplica a toda e qualquer instituição de Ensino Médio em todo o território nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à sanção desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, é uma iniciativa do João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira, jovem participante do Programa LEGISLA JOVEM - um movimento social desenvolvido por jovens em prol da divulgação de projetos de leis escritos por jovens de todo o país.

Nosso intuito foi aproveitar a ideia do João Vitor e aprimorar a fim de ser apresentada ao Parlamento e tramitar com maior celeridade, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

“Ao longo da história humana, a educação crítica representa inexoravelmente a locomotiva para o pleno desenvolvimento de uma nação democrática. Já no século XVIII, Rousseau defendera a extrema relevância do conhecimento à formação do indivíduo autônomo. No século passado, o filósofo e pedagogo Paulo Freire enfatizou a importância de uma educação libertadora para o cenário brasileiro. É justamente por meio do compromisso com um ensino transformador que nasce a semana “Profissional-cidadão do futuro”.

O projeto em questão tem por objetivo propiciar a educação dos jovens brasileiros a um novo estágio da construção da cidadania para que, conforme o artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a instrução seja orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Em concomitância, o Estatuto da Juventude, elaborado pelo doutor em direito pela Universidade de Louvain, Jorge Barrientos-Parra, analisa: “tendo os jovens um papel vital na sociedade presente e





sendo ainda os pilares da sociedade de amanhã, devem ser reconhecidos como atores sociais estratégicos para o pleno desenvolvimento do Brasil.”

Por conseguinte, a concretização de uma semana que priorize, no ambiente escolar, o futuro dos jovens cidadãos, por meio das noções das normas jurídicas que regem o Estado democrático de direito e por meio da preparação para o mercado de trabalho, amplia os recursos e as oportunidades para que a juventude seja protagonista na solução dos problemas e possa exercer inteiramente a cidadania.

De forma paralela, a proposta aspira à valorização das aptidões de cada jovem cidadão brasileiro e iminente trabalhador. Tendo em vista que, de acordo com Pierre Bourdieu, em Questões de Sociologia, “não existe uma juventude, mas multiplicidade delas, tantas quantas são as tribos existentes”, a semana “Profissional-cidadão do futuro” enfatiza a imprescindibilidade de se respeitarem as peculiaridades sociais e econômicas regionais e locais.

Na mesma linha de pensamento que almeja a construção da democracia, a proposição de uma semana em todas as instituições de Ensino Médio do Brasil que propicie o conhecimento sobre os direitos e os deveres dos indivíduos também se fundamenta na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, esta que, em seu parágrafo 2º, art.1º, determina: “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Além disso, entre os alicerces teóricos para a imprescindibilidade desta proposta, consta a Constituição de 1988, a qual determina, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Portanto, justifica-se a participação de profissionais dos setores público ou privado com palestras e debates como de relevante interesse social. Por último, as aulas ministradas durante o período fornecem a noção política, crítica, fiscal e financeira ao indivíduo que se compromete com a prática social, ou seja, o pleno exercício da autonomia intelectual do sujeito pensante.

No âmbito do pensamento sobre os projetos de vida (carreira profissional), a partir da realização dos objetivos desta proposição, o número de brasileiros com curso superior ou técnico tende à ascensão e, por conseguinte, o nível de instrução do brasileiro elevar-se-á. Esses efeitos representarão a especialização da mão-de-obra no Brasil, o que afeta, favoravelmente, as condições de trabalho e a economia da nação. De fato, os países em desenvolvimento e as economias emergentes que investiram em melhorias nas condições de emprego amorteceram a crise financeira de 2008 e tiveram maior crescimento econômico, informou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório O Mundo do Trabalho 2014: Desenvolvimento com Empregos.

Ademais, o contato com informações sobre determinadas profissões e faculdades previne frustrações ao longo do curso ou no percurso da carreira, as quais culminam em prejuízo ao bem-estar do indivíduo. Segundo o Censo da Educação Superior, dados relativos ao ano de 2015, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2010, 11,4% dos alunos abandonaram o curso para o qual foram admitidos. Em 2014, esse número chegou a 49%. Portanto, evidencia-se a carência de medidas tais como as que seriam concedidas pela semana “Profissional-cidadão do futuro”.

Por fim, com extraordinária relevância, a conscientização financeira e fiscal por meio das aulas no ambiente escolar, possui o poder de prevenir o endividamento dos indivíduos e erradicar a sonegação. De forma concomitante, os futuros profissionais compreenderão a necessidade dos impostos para a usufruir dos serviços públicos, além da importância do planejamento financeiro pessoal. Deste modo, o estudante do Ensino Médio estará apto ao completo exercício da cidadania ao término da educação básica. Somente com a integração dos indivíduos à organização do Estado, os princípios da República e da jovem democracia brasileira serão plenos.

Ponderando todos os benefícios sociais, econômicos e democráticos da semana “Profissional-Cidadão do futuro”, este projeto de lei surge com o intuito de transformar a educação brasileira e o mundo do trabalho em prol do desenvolvimento social, bem como complementar as reformas aplicadas ao Ensino Médio para fins de orientar os estudantes para suas respectivas áreas de interesse. Além disso, é necessário conceder à juventude (faixa entre 15 e 24 anos equivalente a 20% de toda a população do país) a oportunidade de escolher, igualmente e de maneira respeitosa à pluralidade, as melhores opções ao futuro. Somente com o ápice da educação, o Brasil tornar-se-á uma nação de plena justiça e harmonia social”.

Diante do exposto, e louvando a iniciativa tanto do jovem João Victor quanto do Projeto LEGISLA JOVEM, e reconhecendo a relevância da proposta apresentada, contamos com a colaboração dos Nobre Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal PASTOR GIL
(PL/MA)

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Apresentação: 08/02/2021 12:23 - Mesa

PL n.297/2021

Documento eletrônico assinado por Pastor Gil (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

.....

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração humanos;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a

opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais humanos, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

.....

Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Artigo 27º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2021

Institui a semana do “Profissional-Cidadão do Futuro” nas instituições de Ensino Médio.

Autor: Deputado **Pastor Gil**

Relator: Deputado **Professor Alcides**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 297, de 2021, de autoria do Deputado Pastor Gil, institui a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro nas instituições de ensino médio, que será realizada anualmente, englobando o Dia Internacional da Juventude, celebrado em 12 de agosto.

A Semana Profissional-Cidadão do Futuro tem os seguintes princípios: a) construção do pensamento crítico e estímulo ao pleno exercício da cidadania; b) noções das normas jurídicas que regem o Estado Democrático de Direito e c) preparação para o mercado de trabalho.

A Semana será composta por aulas, workshops, palestras e debates virtuais e/ou presenciais sobre o mundo do trabalho, educação financeira, educação política e noções de cidadania.

A instituição de ensino possui liberdade e flexibilidade para adaptar as especificidades dos conteúdos, buscando apoio de entidades representativas, organizações não-governamentais e governamentais, órgãos do setor público, entre outros, para construir a programação e materiais didáticos a serem compartilhados, bem como convidados, palestrantes e autoridades.

O projeto prevê contribuição do Ministério da Educação, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos na formação, conteúdos e materiais didáticos, plataformas de capacitação, campanha de conscientização com o objetivo de: i) informar a comunidade educadora sobre as bases da educação fiscal e financeira; ii) informar a comunidade educadora sobre o ensino das leis que regem o mundo do trabalho; iii) conscientizar docentes sobre a importância da adequada orientação dos jovens aos projetos de vida; iv) conscientizar professores, diretores e comunidade escolar sobre a importância da atenção à regionalidade com ênfase na proteção da diversidade e da pluralidade da nação.

Ademais, estabelece que a participação de profissionais dos setores público e privado é fortemente estimulada, e será considerada de relevante interesse público e social a fim de se assegurar o desenvolvimento de uma juventude cidadã.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212128849500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2021 20:32 - CE
PRL 2 CE => PL 297/2021

PRL n.2

Por fim, a lei entra em vigor no ano subsequente à sua sanção.

O nobre autor justifica que a proposta é “iniciativa do João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira, jovem participante do Programa LEGISLA JOVEM” e que o “intuito foi aproveitar a ideia do João Vitor e aprimorar a fim de ser apresentada ao Parlamento e tramitar com maior celeridade, tendo em vista a importância e relevância da matéria”.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Educação, para análise de mérito; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço institui a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro nas instituições de ensino médio. A semana temática objetiva a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, ampliando o conhecimento a respeito de normas jurídicas, economia financeira, política e cidadania.

A medida proposta ganha destaque por ter sido elaborada por um jovem estudante, que vivência diariamente a importância do conhecimento, da cidadania, das oportunidades profissionais, como destaca “a concretização de uma semana que priorize, no ambiente escolar, o futuro dos jovens cidadãos, por meio das noções das normas jurídicas que regem o Estado democrático de direito e por meio da preparação para o mercado de trabalho, amplia os recursos e as oportunidades para que a juventude seja protagonista na solução dos problemas e possa exercer inteiramente a cidadania”.

Parabenizamos a iniciativa do estudante e do nobre deputado, e julgamos oportuno a elaboração de substitutivo para aprimorar a técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 297, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212128849500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a “Semana do Profissional-Cidadão do Futuro” **nos estabelecimentos de ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As redes de ensino poderão instituir no calendário escolar a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro, a ser realizada anualmente, abrangendo o Dia Internacional da Juventude, em todos os estabelecimentos de ensino médio.

Art. 2º A Semana do Profissional-Cidadão do Futuro tem como princípios:

I - a construção do pensamento crítico e o estímulo ao pleno exercício da cidadania;

II - o conhecimento das normas jurídicas que regem o Estado Democrático de Direito; e

III - a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho.

Art. 3º Durante a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro serão promovidas ações educativas sobre mercado de trabalho, educação financeira, educação política e noções de cidadania.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino possuem liberdade e flexibilidade para adaptar os conteúdos, podendo firmar convênio e parcerias com órgãos públicos e privados, Organizações Não-Governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá participar da semana temática e contribuir com materiais didáticos, conteúdos, plataformas de capacitação, campanhas de conscientização, entre outros.

Art. 6º A participação dos profissionais dos setores público e privado na Semana Profissional-Cidadão do Futuro é fomentada e será considerada de relevante interesse público a fim de se assegurar o desenvolvimento de uma juventude cidadã.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212128849500>

Apresentação: 14/12/2021 20:32 - CE
PRL 2 CE => PL 297/2021

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 297/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Alcides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Kim Kataguiiri - Presidente, Moses Rodrigues - Vice-Presidente, Alice Portugal, Átila Lira, Dr. Jaziel, Gil Cutrim, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Ivan Valente, Leda Sadala, Léo Motta, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Marcelo Calero, Maria Rosas, Natália Bonavides, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Capitão Fábio Abreu, Clarissa Garotinho, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Eduardo Barbosa, Fernanda Melchionna, Fernando Rodolfo, General Girão, General Peternelli, José Ricardo, Luisa Canziani, Luizão Goulart, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Ramos, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Tereza Nelma e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2022.

Deputado KIM KATAGUIRI
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2021

Institui a “Semana do Profissional-Cidadão do Futuro” nos estabelecimentos de ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As redes de ensino poderão instituir no calendário escolar a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro, a ser realizada anualmente, abrangendo o Dia Internacional da Juventude, em todos os estabelecimentos de ensino médio.

Art. 2º A Semana do Profissional-Cidadão do Futuro tem como princípios:

I - a construção do pensamento crítico e o estímulo ao pleno exercício da cidadania;

II - o conhecimento das normas jurídicas que regem o Estado Democrático de Direito;e

III - a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225269836200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Durante a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro serão promovidas ações educativas sobre mercado de trabalho, educação financeira, educação política e noções de cidadania.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino possuem liberdade e flexibilidade para adaptar os conteúdos, podendo firmar convênio e parcerias com órgãos públicos e privados, Organizações Não-Governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá participar da semana temática e contribuir com materiais didáticos, conteúdos, plataformas de capacitação, campanhas de conscientização, entre outros.

Art. 6º A participação dos profissionais dos setores público e privado na Semana Profissional-Cidadão do Futuro é fomentada e será considerada de relevante interesse público a fim de se assegurar o desenvolvimento de uma juventude cidadã.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225269836200>